



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Hãvendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Fundação Educacional de Ituiutaba - FEIT, Minas Gerais, acompanhados pela Professora Mônica Alves da Costa. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 203500-98.2006.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AR - 1713416-45.2006.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito suscitada em contestação, julgar improcedente a ação rescisória, indeferir o pedido de honorários advocatícios formulado pelo Réu e condenar o Autor ao pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00. Obs.1: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Autor, Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Réu. **Processo: RO - 534100-26.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Recorrente(s): Francisco Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Fialho Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do autor para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante ao emprego, excluindo a condenação no pagamento dos salários e consectários legais referentes ao período de afastamento do empregado, e declarar extinto o contrato com a dispensa do reclamante, em 12/01/1998, sem justa causa, determinando que o Juízo da 10ª Vara do Trabalho da Comarca de Ceará julgue o feito com relação ao pedido sucessivo de verbas rescisórias decorrentes da dispensa injusta, conforme o pedido inicial, nos autos da reclamação trabalhista originária. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário adesivo do réu. Custas invertidas. **Processo: RO - 578-40.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Grupo de Abate Halal S/S Ltda., Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança requerida, cassar a decisão liminar concessiva da tutela antecipada, proferida pelo Juiz da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, nos autos da Ação Civil Pública nº 704/2009-749-09-00.8. Custas invertidas, das quais é isento o recorrido. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Juiz da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos. **Processo: AR - 2177626-35.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): Dalci Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A. (sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão deduzida na ação. Custas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, diante da declaração de pobreza firmada a fls. 4, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. **Processo: RO - 1064500-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Roberto Chiarelli, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida de Freitas Motta, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 1051300-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Benedito Bordini, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida de Freitas Motta, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 1087100-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Francisco Hawthorne, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso Ordinário, para: 1) julgar procedente o pedido rescisório e desconstituir, por ofensa do art. 7.º, I, da Constituição Federal, o acórdão proferido pela 10.ª Turma do TRT da 2.ª Região nos autos do processo n.º 02909-2003.021.020-03; 2) em juízo rescisório, dar provimento ao mencionado Apelo para excluir a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e declarar a unicidade contratual, bem assim afastar a declaração de prescrição total declarada, e por fim, condenar o ora Réu ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à data da aposentadoria. Custas pelo Réu, calculadas sobre R\$21.000,00, valor dado à causa na inicial. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, patrono do Recorrente, e Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 515600-40.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Valéria Mendonça Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Othelo G. Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 292400-85.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bruna Sampaio Farias Marinho, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: RO - 495-07.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



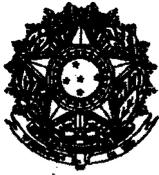
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Irineu Domingos Mendes, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de, caracterizada ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pela Egrégio. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, nos autos da reclamação trabalhista nº 0284/2008-005-24-00.0 (nº CNJ: 0028400-40.2008.5.24.0005); II) em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea opera a extinção automática do contrato de trabalho, julgar procedentes os pedidos, decorrentes da dispensa sem justa causa, formulados a fl. 43, item "b", da petição inicial da reclamação trabalhista, de pagamento de aviso-prévio, multa do art. 477 da CLT e indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos para o FGTS efetivados na vigência do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas da reclamação trabalhista, pela Ré, no valor de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$368,26, calculadas sobre R\$18.413,06, valor dado à causa, ficando o Autor-Recorrente autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheu. Com o trânsito em julgado, o depósito prévio será restituído ao Autor. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Osival Dantas Barreto, que falou pela Recorrida. **Processo: RO - 627-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): André Luís Diogo, Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 20037-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cleir Prates Araújo, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 15600-75.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SAKAYO DE OLIVIERA, Recorrido(s): Espólio de Nereu Figueiredo de Córdova, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para reformar o acórdão recorrido apenas quanto ao pagamento de honorários advocatícios e excluí-lo da condenação. Custas invertidas, na forma da lei. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira. **Processo: RO - 285-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): Carlos Augusto Marighella, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AR - 1725036-54.2006.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): João Leonardi Linhares Falcão Moraes e Outros, Advogada: Dra. Yara Quaresma, Réu: Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - Dert, Advogado: Dr. Sílvio Braz Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pretensão desconstitutiva e rejeitar os honorários advocatícios postulados pelo Réu. Custas pelos Autores, no importe de R\$20,00, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor. **Processo: AR - 4024-03.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Sérgio Luiz Branco Marca, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Réu. **Processo: AgR-AR - 1457-62.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elisabeth Regis D'Albuquerque, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. (sucessor do Banco do Estado da Bahia S.A.), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo: ROMS - 6400-20.2007.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ferro Gusa Carajás S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Roberta Caroline Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Advogado: Dr. Fernando Pedro Ávila de M. Martinho, Recorrido(s): Taís Bueno da Silva, Advogado: Dr. Heleno Mota e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Imperatriz, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAG - 21700-33.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi, Recorrido(s): Walmor Scarsi, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 46400-25.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Roberto Pascal da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão regional de fls. 247/253 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, em relação ao tema "auxílio-alimentação", mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, em relação à condenação de auxílio-alimentação e reflexos, excluídas, entretanto, as atualizações relativas ao "auxílio ceste alimentação", a partir de 1.09.2002, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST. Dou provimento, ainda, ao recurso ordinário adesivo interposto por Edson Borges de Araújo, para afastar a prescrição bienal acolhida na segunda sentença proferida pelo Juízo de origem, estendendo, em relação ao referido Reclamante, o direito à parcela, na forma deferida aos demais Autores. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória. Custas pela Reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), já recolhidas. **Processo: ROMS - 54000-84.2005.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dallas Pires Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Palmeira, Recorrido(s): Usina Serro Azul S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmares, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ROAR - 91200-60.2005.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Zeni Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Evandro Carlos Fritsch, Recorrido(s): Gheller & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 95100-12.2006.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Pereira da Costa, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Sânderson Gil Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 155300-07.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Volmir Marques de Vargas, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldó, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de desconstituição da sentença e do acórdão regional proferidos nos autos da reclamação trabalhista nº 0021/2007-373-04-00.2 e dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória. **Processo: ROAR - 226300-72.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulo Renato Franco de Medeiros, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Banco Inter American Express S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nazareno Lima Arrifano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AR - 1744106-57.2006.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sonivaldo Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho e Silva Moretto, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AR - 1759846-55.2006.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Glória Zélia Gontijo Peres, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Réu: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pela Autora, no importe de R\$400,00. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, o qual ressaltou sua ressalva quanto a fundamentação. **Processo: RO - 122-36.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Eletrônico de Manaus e Outros Constantes no Estatuto e no Registro Sindical, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lívia Ximenes Mourão, Recorrido(s): Benq Eletroeletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-RO - 2500-37.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Marlene Bezerra, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Embargado(a): Taza Ltda., Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): Roberto Adelino dos Santos, Embargado(a): Mohammad Mohsin Raza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: CC - 2533-24.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: Noêmia Saltz Gensas Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Suscitado(a): Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (para onde deverão ser remetidos os autos da Carta Precatória) é competente para processar e julgar os embargos à arrematação. **Processo: ROAR - 8800-59.2008.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Suavetex Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Recorrido(s): Silmara Araújo Alencar, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa decorrente do indeferimento do pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAG - 21300-18.2004.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes Godoy, Embargado(a): Eduardo Pires Lopes, Advogado: Dr. Mário Lúcio Franco Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROMS - 27900-97.2008.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Embargado(a): Valdecy da Paz e Outros, Embargado(a): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 28800-28.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iza Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Souza, Recorrido(s): Nasser Khouri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 33800-43.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Embargado(a): Manoelito Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalá, Embargado(a): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 50200-33.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcus Fabrício Eller, Recorrido(s): José Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): Carbonífera de Caçapava Ltda., Advogado: Dr. Fernando Amante Chidiquimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 50740-62.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Embargado(a): Celso Albino Lino, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1002500-31.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Inah Junqueira Costa, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, julgar procedente a presente ação rescisória, para desconstituir, por ofensa ao inciso I do art. 7º da Constituição Federal, a sentença proferida nos autos do Processo nº 02473.2007.081.02.00, que tramita na 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a premissa de que a aposentadoria constitui causa extintiva do contrato de trabalho, aprecie as verbas pleiteadas na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 1037801-39.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tricury Empreendimentos S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Palavani da Silva, Recorrido(s): Carlos Eduardo Menezes Teixeira, Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, decretar a extinção do feito, com apoio no art. 267, IV, do CPC, sem julgamento do mérito. **Processo: RO - 1039300-58.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nasser Rajab, Advogado: Dr. Elias Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Francisco de Araújo Sales, Recorrido(s): Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar o feito da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: RO - 1060300-17.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isoterma Construções Técnicas Ltda., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Recorrido(s): Ivan Silvio de Lima Xavier, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1080500-11.2010.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vaska Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Arismar Ribeiro Soares Arcanjo, Recorrido(s): Gilson da Silva, Advogada: Dra. Mary Marinho Cabral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1181200-29.2009.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Recorrido(s): Norma Barbosa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 62-36.2010.5.12.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): BRF Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Joaçaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de segurança formulado na petição inicial do "Writ", mantendo incólume a decisão proferida pela Exma. Juíza do Trabalho Lisiane Vieira (fls. 845/860). Custas pela Impetrante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor dado à causa na inicial (fl. 5.860-PE). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 12ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Joaçaba/SC o inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 129-93.2010.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Patrícia Correia, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Fabiano Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 713-84.2010.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Linhanyl S.A. - Linhas para Coser, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Maria Isabel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 1926-44.2010.5.18.0000 da 18ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joaquim Miranda de Carvalho, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 18ª Região, à Exma. Juíza Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Porangatu/GO o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 14700-36.2010.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dadalto Administração e Participações Ltda., Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Joyce Passos da Silva, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Dacasa Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 28200-07.2010.5.23.0000 da 23ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Gilmar Donizete Fabris, Advogada: Dra. Stella Haidar Arbid Zucato, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Rogério Sitônio Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 31000-55.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ullian Esquadrias Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Embargado(a): Izoel Potrich, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ReeNec e RO - 49100-19.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de São Lourenço da Mata, Procurador: Dr. José Jorge Mesquita, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Morse Sarmiento Pereira de Lyra Neto, Embargado(a): Cegepo - Centro de Geração de Empregos, Embargado(a): Jairo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-RO - 102700-02.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luciano Eustáquio Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Maria Inês Fernandes, Agravado(s): Gerson Correia da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Agravado(s): Parsec do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RO - 104400-79.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Dulcinea Régio Pereira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 219800-76.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Urbanizadora Municipal S.A. - Urban, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Embargado(a): Paulo Rodolfo Ferreira, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 274100-49.2008.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Dr. Eduardo Ferreira Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - Sindsef, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RO - 345300-61.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olinda Irene Marchesan Lima, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 490200-24.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Andréa Martins Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1003900-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edmur Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: RO - 1095200-60.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Alves Leite Filho, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Empresa Itatiaia Ltda., Recorrido(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar o indeferimento da petição inicial, por inépcia, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prossequindo no julgamento da ação rescisória, julgá-la improcedente. **Processo: RO - 1236500-73.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): Josemar Silva Souto, Advogado: Dr. Emerson Neves Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS - 2233-62.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Honorata Poffo e Outra, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa Leitão, Agravado(s): José Roberto Freire Pimenta - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Decisão: retirar o feito da pauta de julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RO - 3129-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Cléa do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 49500-16.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Recorrido(s): Paulo Deodato da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 134900-63.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Lumax Supermercados Ltda., Recorrido(s): Paula Taiane Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição perante o INSS, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 01859-2008-077-15-00-5. **Processo: RO - 158500-49.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Lúcia Pereira Queiroz, Advogado: Dr. Álvaro Guilherme Ribeiro Matos, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: RO - 182600-67.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Recorrido(s): Tânea Maria Barbosa Freitas, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1071700-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Marcelo Robson Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Aprigio Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, todavia, determinar a devolução dos autos ao TRT da 2.ª Região, para que receba e aprecie o Apelo como Agravo Regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 1309800-05.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iris Cantanhede Martins, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso ordinário para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, por violação do art. 7.º, I, da CF: 1) julgar procedente a presente Ação Rescisória a fim de desconstituir o acórdão proferido pela 1.ª Turma do TRT da 2.ª Região, nos autos do processo n.º 02020-2001-065-02-00-9; e 2) em juízo rescisório, declarar a unicidade contratual, afastar o óbice do art. 37, II e § 2.º, da Constituição Federal e, condenar a Ré, ao pagamento das verbas rescisórias, notadamente a multa do FGTS, levando-se em conta todo o período laborado, conforme postulado a fls. 10 do pedido da inicial da Ação Rescisória e a fls. 20 do pedido da inicial da Reclamação Trabalhista de origem. Custas, invertidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. **Processo: RO - 654-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Sérgio Ely Trevisan, Advogado; Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1137-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bramex Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Natália Bechara Vasconcelos, Recorrido(s): Alexandre Barbosa Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: retirar o feito da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: CauInom - 5061-65.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Carlos Renato Veiga de Brito, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Réu: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. César Zacharias Mártires, Réu: Usina Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Hiram Fadel Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, das quais fica isento. Após o trânsito e julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-AR-2153826-75.2009.5.00.0000). **Processo: ED-ReeNec e RO - 45700-13.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Elisabete Andrian, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração da ré, retificando o erro material existente na decisão embargada, para onde se lê "a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos do Processo nº 396/2007-657-09-00-0" passe a constar "a fim de desconstituir o acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos do Processo nº 1555/2006-662-09-00.9". **Processo: ED-RO - 45900-63.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargante: Jorge Mário Arango Guzman Correa Sanches, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 49400-94.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): Eurico Marques Netto e Outros Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AIRO - 58700-15.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Pitler Máquinas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Claide Manoel Servilha, Embargado(a): João Cornea, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RO - 93500-48.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia - Accoba, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 93600-24.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Recorrido(s): Lupércio Cláudio Rabello, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº 2714/2006.144.15.00-7, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, defere-se o benefício da Justiça gratuita.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao recorrido, para isentá-los de seu recolhimento. **Processo: RO - 151600-50.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): Mauro Gerônimo, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários, principal e adesivo. **Processo: ED-RO - 292300-49.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): Neusa Azevedo da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para dar provimento parcial ao recurso ordinário e excluir a condenação no pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RO - 303300-46.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Terezinha da Silva Fialho, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 476000-12.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jair Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Recorrido(s): Alcinete Moreira, Recorrido(s): Curso Extensive Linguagem Ltda., Recorrido(s): Márcio Azulay, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança pretendida, para determinar a liberação dos valores bloqueados provenientes dos proventos percebidos pelo impetrante. Custas invertidas. **Processo: ED-RO - 721500-54.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo César Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 937500-80.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Espólio de Paulo Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 1027400-78.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilberto Severino de Albuquerque, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Austro Brasileira de Ferramentas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1069200-86.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Thalita Aparecida Messias, Advogado: Dr. Antônio Hugo Couto do Nascimento, Recorrido(s): Promofort - Soluções Empresariais Promoções e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Obs.: ressaltou o entendimento o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 1103700-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sílvia Maria Schoof Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): Sociedade Técnica de Elastômeros Stela Ltda., Advogada: Dra. Luciana Cristina Ângelo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1288200-88.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Recorrido(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 229-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Casemiro Belinati, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Kutianski Franco, Recorrido(s): Marli dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 12988-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Embargado(a): Sílvia Regina Correia Campos, Advogada: Dra. Tânia Maria Almeida Knorr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 14900-77.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Joelson José Casagrande, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada; II - negar provimento ao recurso ordinário adesivo do Reclamante. **Processo: ReeNec e RO - 55200-83.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico na Área de Saúde - Funsauê, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - UnB, Recorrido(s): Kelen Rezende Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 390300-84.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Cristina Bernhard, Advogado: Dr. Matheus Renner Jacquews, Recorrido(s): Expresso Leomar Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1092300-70.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nora Chapchap Marques Costa, Advogada: Dra. Regina Aparecida Duarte, Recorrido(s): Gilberto Nardi, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Recorrido(s): Comercial, Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Recorrido(s): Laboratório Mesquita Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: RO - 1302600-10.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivanilda Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): André Luís Andric Malandrin, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Santos de Faria Bussab, Recorrido(s): People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar o feito da pauta de julgamento a pedido do Relator.; **Processo: AR - 2133426-40.2009.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Maria do Carmo Vieira de Melo, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Costa Delgado, Réu: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas em contestação; II - julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e parágrafo 3º, do CPC. Custas pela Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais é isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, patrono do Réu. **Processo: RO - 5548700-47.1999.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nazir Rangel, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', written over a horizontal line.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho